



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No Dia: 03 de 07 de 2023

Jeremy M. M. Castelliano
VISTO

Lei nº 2.307

De 29 de junho de 2023.

**INSTITUI O DIA DO
“QUADRILHEIRO JUNINO” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Cabedelo, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 do mês de junho, com o objetivo de valorizar e fortalecer o patrimônio imaterial, as expressões culturais e os profissionais responsáveis pela disseminação dos festivais de quadrilhas juninas.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino, para efeitos desta Lei, o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada, transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º O Dia do Quadrilheiro Junino, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2023;
200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO:839
73354472

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973354472
Data: 2023.06.29 17:56:16
-0300

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito